

**CONTRATO 36/2024**  
**Processo nº 2024-RF78P**  
**Pregão Eletrônico: 03/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA REVISÃO  
DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA  
CETURB-ES QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES  
COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES E A  
EMPRESA GRAVA SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcelo Campos Antunes**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 031.711.177-97 e da Carteira de Identidade nº 1.138.153 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **GRAVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Jaguari, nº 86, Sala A, Centro, Balneário Piçarras/ SC, CEP 88.380-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.781.330/0001-95, neste ato representada pelo Sr. **José Grava Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.664.059-98, portador da carteira de identidade nº 3.577.985 SSP/SC, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CETURB-ES**, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, especialmente pelo previsto em seu Art. 101, inciso XV, e de acordo com os termos do **Processo nº 2024-RF78P**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de **23/07/2024**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

Fazem parte integrante do presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

**a)** O Edital de Licitação e Anexos; **b)** a Proposta da Contratada; **c)** o Termo de Referência. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual.

**Parágrafo Segundo:** No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no edital de licitação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CETURB-ES**, conforme especificado no **Anexo I – Termo de Referência e em nossa proposta comercial**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A contratação será pelo regime de fornecimento integral.

## **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS**

Os recursos destinados para a presente contratação serão próprios.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO**

A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC; Código de Conduta e Integridade da CETURB/ES; Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei 9.137 de 27/12/1990 – Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; outras legislações quando couber.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO**

Pelos serviços aqui ajustados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)**, conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato, e conforme cronograma abaixo descrito: (27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO**

<b>Etapas do Objeto</b>	<b>Prazo</b>	<b>Desembolso</b>
1 – Revisão do PCLS	2 meses	40%
2 – Revisão Critério Antiguidade	1 mês	25%
3 – Revisão Critério Mérito	1 mês	25%
4 – Capacitação/Implementação/Divulgação	1 mês	10%

- a) O Valor estipulado para o presente contrato permanecerá fixo e irrevogável durante o prazo de vigência contratual.
- b) No preço deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, garantias, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**A CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços efetivamente prestados no mês, atestados pela área gestora do contrato, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com o previsto no edital de licitação e descrito **no contrato**, sendo que:

- a) A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras. Na Nota Fiscal só poderá constar o objeto da licitação referente a este contrato, sendo indispensável mencionar na mesma o número deste contrato.
- b) O processamento da Nota Fiscal será realizado após a conferência, recebimento e inspeção de qualidade de todos os serviços nela constantes.
- c) A contagem do prazo de pagamento terá início a partir da data prevista para entrega dos serviços, seguindo o cronograma estabelecido neste contrato. Quando ocorrer atraso, a contagem será feita a partir da efetivação da entrega.
- d) Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

$$VM = VF \left[ \left( 1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

**Onde:**

**VM** = Valor da Multa Financeira

**VF** = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

**ND** = Número de dias em atraso

e) Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a CETURB/ES não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiro. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da Contratada.

f) Em caso de atraso pela Contratante, as verbas de natureza acessória (juros, multa e correção monetária) serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante termo de quitação e apresentação de nota de débito ou fatura.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016 e no RILC, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme análise da administração.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

8.3. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

8.4. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, no artigo 160 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
- III - judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Segundo:** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PRAZOS

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses e execução 5 (cinco) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço, expedida pela comissão gestora.

2.7. O cronograma de execução e desembolso ficam assim definidos:

### CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

Etapas do Objeto	Prazo	Desembolso
------------------	-------	------------

(27) 3232-4500

www.coturb.es.gov.br

www.coturb.es.gov.br

1 – Revisão do PCLS	2 meses	40%
2 – Revisão Critério Antiguidade	1 mês	25%
3 – Revisão Critério Mérito	1 mês	25%
4 – Capacitação/Implementação/Divulgação	1 mês	10%

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São consideradas obrigações da contratada, as especificadas no Edital de Licitação e neste contrato, em especial:

- prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos no Anexo I – Termo de Referência e Proposta comercial;
- providenciar a correção das deficiências apontadas pela CETURB/ES;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução deste contrato e efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula sexta deste contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo Terceiro:** A CETURB/ES também fica autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos

(77) 3232-4500  
ceturb@ceturb.es.gov.br  
www.ceturb.es.gov.br

ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o Edital de Licitação e proposta apresentada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 - O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. **José Grava Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.664.059-98.

15.2. Responderá pela empresa, como **Responsável Técnico** pelo acompanhamento e pela execução do Contrato, a Sra. **Marislei Aparecida Vieira**, registro CRA-SC nº: 33.779, CPF: 454.614.659-00.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECEBIMENTO**

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços especificados neste contrato serão inspecionados no ato de seu recebimento, nos aspectos quantitativo e qualitativo.

**Parágrafo Segundo:** Será recusado o serviço cujo exame comprovar que: a) não foram observadas as condições e especificações indicadas neste contrato e no edital de licitação; b) não atendam aos requisitos exigidos em critérios/normas adotadas pela CETURB/ES.

**Parágrafo Terceiro:** Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, por sua conta e risco, a substituição dos serviços recusados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

17.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de

Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

17.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

17.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

17.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

17.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

17.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

17.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

17.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

17.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Vitória, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em três vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídica.

Vitória, 26 de julho de 2024.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**

**CONTRATANTE**

**GRAVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CONTRATADA**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica para revisar o Plano de Cargos e Salários da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - Ceturb/ES.

**2. JUSTIFICATIVAS**

A Ceturb/ES é uma empresa pública estadual cuja criação foi autorizada pela Lei Estadual nº 3.693/1984. A mencionada Lei instituiu o Sistema de Transportes Urbanos da Aglomeração da Grande Vitória e atribuiu à Ceturb/ES o exercício das atividades de gestão dos serviços de transporte coletivo urbanos de passageiros na Região Metropolitana da Grande Vitória. Posteriormente, o referido tema passou a ser tratado pela Lei Complementar Estadual 877/2017, que conferiu à Ceturb/ES as mesmas incumbências. Além dessas atividades, a referida Lei Complementar alocou no feixe de atribuições da Ceturb/ES a gestão do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros. No bojo dos trabalhos desempenhados pela companhia – dentre outros – estão: a fiscalização dos serviços do Transcol, do transporte Mão na Roda, do Transporte Rodoviário nas modalidades de fretamento e concessionado; a gestão dos Terminais Urbanos de Integração e da Rodoviária de Vitória; a vistoria da frota operante; a emissão de certificados para a operação do transporte na modalidade de fretamento; a fiscalização do sistema de transporte aquaviário de passageiros da Baía de Vitória; e a avaliação para concessão de passe livre.

O Conselho de Administração solicitou a revisão do plano de cargos e salários com o objetivo de revisar os critérios de progressão por antiguidade, bem como aprimorar os critérios de progressão por mérito.

Visando adequar as necessidades da Companhia, a Diretoria, em concordância com o manifestado pelo Consad, e considerando que nos últimos anos as atividades desenvolvidas pela Ceturb/ES passaram por transformações em razão do incremento de serviços, como: gestão do Transporte Rodoviário nas modalidades de fretamento e concessionado, a gestão da Rodoviária de Vitória, a gestão do Aquaviário e a incorporação do sistema de Transporte Municipal de Vitória. Dessa forma é imperioso que o Plano de Cargos e Salários seja adequado à realidade da companhia, diante da constatação que o instrumento vigente não contempla a dinâmica necessária que requer a Ceturb/ES após abarcar todos esses serviços.

Nesse sentido, a revisão do plano de cargos e salários, que não é atualizado desde 2010, é uma medida essencial e necessária para garantir a eficiência, a equidade e a conformidade legal na gestão de recursos humanos da empresa.

### **3. PRODUTOS E OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS**

#### **3.1 – Da Revisão Do Plano De Cargos, Carreiras e Salários.**

Adequar o Plano de Cargos e Salários da companhia à realidade da Ceturb/ES, bem como à dinâmica das relações de trabalho, consubstanciando-se em um instrumento eficaz na gestão do desenvolvimento de pessoas, proporcionando ao empregado uma visão de futuro profissional no âmbito da companhia, incentivando-o a investir em seu desenvolvimento e capacitação, aprimorando o trabalho desempenhado na busca de oportunidade de crescimento profissional.

#### **3.2 - Revisar os critérios de progressão por antiguidade dos empregados da Ceturb/ES.**

Aprimorar os critérios de progressão por antiguidade a partir da análise das melhores práticas das empresas do ramo de gerenciamento de transporte coletivo, bem como atividades afins.

#### **3.3 – Aprimorar os critérios de progressão por mérito dos empregados da Ceturb/ES.**

Revisar os critérios existentes no PCS e estabelecer modelo de progressão por mérito com critérios objetivos e isonômicos. A metodologia deverá ser compatível pertinente às empresas públicas.

### **4. DA ABRANGÊNCIA DO TRABALHO**

A Ceturb/ES dispõe de uma estrutura de cargos/carreiras cuja relação está disponibilizada no Anexo I A deste Termo de Referência.

### **5. METODOLOGIA E PRESSUPOSTOS**

A definição do Modelo de Gestão de Carreira dos empregados deverá ser feita a partir da construção de uma proposta inicial, a ser apresentada, discutida e aprovada pela Ceturb/ES.

O modelo de Gestão de Carreira deverá prever uma sequência de funções e os requisitos exigidos para que os empregados possam assumir essas funções ao longo de vida profissional, abrangendo a mobilidade nas funções técnicas e gerenciais, conforme conhecimentos, habilidades e competências demonstrados e evidenciados. Além disso, importante que esse modelo esteja alinhado às práticas de mercado e a perenidade da empresa. O modelo aprovado deverá ser formalizado em Normativo Interno que deverá descrever todos os procedimentos a serem realizados para a efetiva gestão de carreira na Ceturb/ES, bem como as atividades a serem realizadas para sua implantação.

## 6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### 6.1. Trabalhos Preparatórios:

- Estabelecer as condições iniciais, físicas, de pessoal especializado, dos recursos necessários para a condução dos trabalhos, definindo também as formas e a abrangência de atuação das equipes envolvidas no projeto;
- Identificar e entender a Estrutura Orgânica e Organizacional vigentes;
- Identificar o papel e as atribuições das áreas da Estrutura Organizacional, conforme estrutura atual;
- Identificar e mapear o público alvo do projeto, bem como os locais de atuação dos mesmos nas unidades da CETURB ES;
- Conhecer e entender os projetos já implantados ou em fase de concepção inerentes à função Recursos Humanos e estrutura organizacional, bem como levantar e entender a atual Folha de Pagamentos de todos os cargos;
- Definir recursos físicos, materiais e tecnológicos necessários à execução dos trabalhos;
- Realizar reunião de Kick Off do projeto com a equipe de recursos Humanos da CETURB ES.

### 6.2. Gestão de Pessoas

#### 6.2.1. Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

A gestão da remuneração nas organizações permite entre outros fatores, proporcionar uma ação efetiva nas relações profissionais entre e com as pessoas. A sua aplicação leva à uma definição clara das expectativas em relação aos seus profissionais além de dotar a CETURB ES de uma ferramenta gerencial que oriente e suporte as decisões e a administração contínua da remuneração fixa (salários).

Assim é possível uniformizar os parâmetros para definição salarial, otimizar e direcionar os investimentos no desenvolvimento profissional, aumentar a capacidade de atração e retenção de profissionais e remunerar de forma compatível com a complexidade das atribuições e responsabilidades de cada posto de trabalho.

Para tanto, esta fase consistirá nas seguintes etapas:

#### **Fase I: Descrição do rol de cargos:**

A definição das responsabilidades e atribuições de cada profissional é o ponto de partida para o estabelecimento dos programas e processos inerentes à Gestão de Pessoas. Isto porque, além de refletir a forma de atuação em termos organizacionais, fornece subsídios para, a partir da definição do perfil desejado para cada empregado, garantir que todo o processo de Gestão de Pessoas seja desenvolvido e implantado de forma adequada.

Dessa forma é imprescindível a definição do rol de cargos e funções necessários para sua operacionalização e também elaborar as descrições das atividades e requisitos dos cargos considerando:

- Elaborar a listagem inicial de cargos e salários por área da CETURB/ES;
- Levantar e analisar as descrições dos cargos atualmente em vigor, caso existam;
- Definir em conjunto com a área de Recursos Humanos as informações que deverão estar contidas nas descrições;
- Identificar e analisar os atuais cargos em utilização nas áreas, bem como o levantamento das possíveis necessidades de inclusão ou exclusão de cargos (Mapeamento de cargos junto a cada líder da CETURB/ES) necessários à perfeita operacionalização de cada área da CETURB/ES;
- Identificar os profissionais das áreas que serão entrevistados para efeito de coleta dos dados para a elaboração das novas descrições;
- Entrevistar os ocupantes dos cargos e/ou suas respectivas chefias, validando e/ou coletando os seguintes dados:
  - Tarefas / responsabilidades;
  - Escolaridade / cursos / treinamentos necessários;
  - Experiência;
  - Qualificações e requisitos desejados (experiência, formação, conhecimentos e competências);
  - Outras informações relevantes e/ou requisitos exigidos para os postos de trabalho;
- Elaborar as minutas das descrições dos cargos, adequar / racionalizar as nomenclaturas adotadas;
- Apresentar, analisar e validar as minutas das descrições com os Gestores das áreas, procedendo aos ajustes necessários e efetuando a proposição de enquadramento inicial dos colaboradores nos cargos propostos para a área;
- Elaborar o manual final das descrições dos cargos;
- Apresentar, validar e entregar o produto Manual de Descrição dos Cargos.

## **Fase II: Estruturação / Hierarquização dos Cargos:**

- Apresentar e explicar as diversas metodologias para avaliação e hierarquização de cargos existentes, suas vantagens e desvantagens;
- Estabelecer, validar e consolidar a metodologia a ser aplicada para cada grupo funcional em conjunto com a área de Recursos Humanos;
- Avaliar, pontuar e classificar todos os cargos identificados, de acordo com a metodologia definida para a avaliação dos cargos;
- Criar as diversas grades e grupos de cargos considerando a pontuação obtida;
- Apresentar e analisar a proposta de estruturação dos cargos para área de Recursos Humanos, procedendo aos ajustes e revisões, se necessário;
- Elaborar a estrutura hierárquica final de todos os cargos das áreas alvo do projeto;
- Apresentar, validar e entregar o produto Estruturação dos Cargos e Funções.

## **Fase III: Pesquisa Salarial:**

- Disponibilizar para a CETURB ES informações quanto aos níveis salariais, benefícios e demais práticas de remuneração, através da elaboração, tabulação e análise de uma Pesquisa de Salários, Benefícios e demais práticas de Remuneração, que subsidiará o dimensionamento das faixas salariais, considerando:
- Propor e elaborar em conjunto com a área de Recursos Humanos as bases de realização da pesquisa salarial;
- Definir o rol dos cargos e o rol das Organizações a serem pesquisadas;
- Definir os demais itens a serem pesquisados (vantagens pecuniárias e benefícios);
- Elaborar a documentação formal para coleta dos dados;
- Coletar os dados salariais e demais práticas definidas, convidar as organizações para participarem da pesquisa;
- Coletar dados individualmente e/ou pessoalmente por profissionais especializados com a finalidade de assegurar a perfeita identificação dos cargos e das respectivas práticas de remuneração, bem como garantir a participação das organizações na pesquisa salarial;
- Analisar e avaliar a consistência dos dados e a massa de dados obtida e discutir com a área de recursos humanos da CETURB/ES as identificações e a massa de dados coletada;
- Quantificar os componentes da remuneração que deverão ser tabulados na pesquisa, tabular e analisar os dados;
- Comparar os níveis salariais da CETURB/ES com o mercado, demonstrando tecnicamente as medidas de tendência central e separatrizes, gráficos analíticos e demonstrativos de dispersão em relação ao mercado pesquisado;
- Elaborar o Relatório na forma de gráficos sobre as Práticas de Remuneração (vantagens pecuniárias e benefícios) apresentadas pelo mercado pesquisado;
- Elaborar os relatórios finais, enviar relatório final para as organizações participantes da pesquisa salarial, por meio eletrônico e garantindo a confidencialidade individual de cada participante e da patrocinadora também, quanto a pesquisa realizada;
- Apresentar, validar e entregar o produto Resultado da Pesquisa de salários, benefícios e demais práticas de remuneração.

## **Fase IV: Tabelas Salariais e Normas de Gestão do Plano:**

- Dimensionar as faixas salariais e elaborar a(s) tabela(s)/grade(s) salarial(ais);
- Apresentar as faixas salariais propostas para a área de Recursos Humanos, procedendo aos ajustes e revisões, se necessário;
- Elaborar estudo de alternativas para acertos das disfunções existentes e cálculo dos possíveis custos para implantação do plano e das faixas salariais propostas;
- Elaborar as diretrizes básicas, as normas e as políticas para Administração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários e apresentar para a área de Recursos Humanos procedendo aos ajustes necessários;
- Elaborar e apresentar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários final;

- Apresentar, validar e entregar o produto final Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

## **Fase V: Treinar profissionais de Recursos Humanos para a gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários:**

Treinar um grupo de profissionais, vinculados à área de Recursos Humanos, para que assumam o processo de orientação, divulgação e gestão do projeto na Organização.

Os encontros poderão ser realizados de forma remota.

Caberá a Consultoria contratada:

- Preparar o conteúdo programático e da metodologia a ser utilizada no treinamento para o público alvo do projeto.

## **7. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- As atividades de execução do objeto contratado poderão ser executadas no escritório da Contratada ou em espaço físico disponibilizado pela Ceturb/ES, mediante pré-agendamento pela Contratada;
- As atividades de levantamento de informações, entrevistas, reuniões e validação dos serviços, poderão ser executadas de forma remota;
- Os equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela Contratada.

## **8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses e execução 5 (cinco) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço, expedida pela comissão gestora.

### **CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO**

<b>Etapas do Objeto</b>	<b>Prazo</b>	<b>Desembolso</b>
1 – Revisão do PCLS	2 meses	40%
2 – Revisão Critério Antiguidade	1 mês	25%
3 – Revisão Critério Mérito	1 mês	25%
4 – Capacitação/Implementação/Divulgação	1 mês	10%

## **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.1** - A CONTRATADA deverá contar com estrutura administrativa e operacional que garanta o pleno cumprimento de todas as questões inerentes à contratação.

**9.2** - A CONTRATADA, juntamente com os documentos de habilitação, deverá apresentar como qualificação técnica os seguintes documentos:



**9.2.1** - Comprovante de que possui em seu quadro pelo menos um profissional que tenha habilitação legal para o desempenho das funções, com registro em Conselho profissional competente, que será indicado como o coordenador do contrato.

**9.2.1.1** - A experiência de que trata a condição anterior deverá ser comprovada mediante a apresentação de curriculum do profissional, carteira de trabalho, contrato de trabalho, comprovante de inscrição em Conselho profissional, e/ou outros documentos congêneres.

**9.2.2** - Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, em papel timbrado da empresa contratante, que comprove a execução de serviços semelhantes com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**9.2.2.1** - Entende-se como atividades compatíveis, para efeito de qualificação técnica para execução do objeto, a elaboração de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, para pessoa jurídica de direito público ou privado.

**9.2.2.2** O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) em empresas cujo o número de empregados seja de pelo menos 50% do quantitativo de empregados da Ceturb/ES.

**9.3** - A CONTRATADA deverá comprovar registro no Conselho Regional Competente que regula suas atividades, e compatíveis com o objeto desta licitação.

**9.3.1** - Se a proponente for de outro estado deverá apresentar, se vencedora da licitação, no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do Contrato, o visto da entidade profissional do ES que os autorize a atuar neste estado, sob pena de rescisão do referido instrumento.

## **10. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS**

**10.1.** É de fundamental importância que a CONTRATADA tenha conhecimento das condições, legislação, normas e regulamentos que envolvem a prestação de serviços em Empresa Pública, onde o trabalho será realizado. A CONTRATADA deverá elaborar o trabalho, considerando a qualidade dos serviços em relação aos requisitos de adequação aos interesses públicos, conforme disposto na Lei de Licitações.

**10.2.** A equipe técnica deverá ser composta de forma compatível com o volume e a complexidade dos trabalhos a serem realizados e, em sua constituição, deverão constar profissionais e técnicos com experiência comprovada. Os serviços deverão ser elaborados de acordo com a metodologia utilizada em serviços desta natureza, seguindo as normas aplicáveis, a legislação pertinente, bem como o previsto neste Termo de Referência.

## 11. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

**11.1.** A CONTRATADA será responsável pela coordenação, conferência e adequação de todos os serviços prestados nas etapas previstas no contrato.

**11.2.** O início do trabalho deverá ser precedido de reunião com a área de Recursos Humanos da Ceturb/ES, para definição de diretrizes.

**11.3.** A presença do Coordenador indicado pela empresa é imprescindível para condução dos trabalhos. Sua ausência impedirá a realização da reunião e a etapa será considerada não iniciada e considerada como inadimplente até solução aprovada pela área de recursos Humanos da Ceturb/ES.

**11.4.** A CONTRATADA ficará obrigada a prestar esclarecimentos de dúvidas geradas na concepção dos trabalhos, a qualquer tempo, quando a etapa entregue carecer de clareza ou falta de adequação entre o solicitado e o executado, podendo ser solicitados esclarecimentos complementares, por parte da área de Recursos Humanos.

**11.5.** Na data da realização da reunião para início dos trabalhos, os gestores do projeto por parte da Ceturb/ES farão esclarecimentos e definição de diretrizes de atuação, quando a CONTRATADA, coordenador e equipe técnica, receberão orientações eventuais sobre o escopo do serviço e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados no planejamento e desenvolvimento dos trabalhos; nesta data será fornecida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a Ordem de Serviço para início formal das atividades.

## 12. CONDIÇÕES GERAIS

- O treinamento para Diretores, Gerentes, Assessores e Potenciais Sucessores deverá ser agendado previamente com a Ceturb/ES, devendo cumprir uma carga horária de 8 horas.
- Eventuais dúvidas ou esclarecimentos deverão ser encaminhadas para o e-mail [secex@ceturb.es.gov.br](mailto:secex@ceturb.es.gov.br)

**ANEXO I A**

<b>Cargo</b> <b>Analista em Transporte</b>	
<b>Ocupação</b>	<b>Quantitativo</b>
ADVOGADO	2
ANALISTA ADMINISTRATIVO	4
ANALISTA CONTÁBIL	3
ANALISTA DE PLANEJAMENTO	2
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	1
ANALISTA DE SERVIÇO SOCIAL	2
ANALISTA DE SISTEMAS	2
ANALISTA DE TARIFAS E CUSTOS	1
ANALISTA DE TRANSPORTE	3
ANALISTA EM ENG DE CONST MANUT	2
ANALISTA EM ENG MECÂNICA	1
ANALISTA EM ESTATÍSTICA	1
AUDITOR INTERNO	1

<b>Cargo</b> <b>Técnico em Transporte</b>	
<b>Ocupação</b>	<b>Quantitativo</b>
AGENTE DE TRANSPORTE	70
(*) APOIO ADMINISTRATIVO	5
ASSISTENTE ADM E TÉCNICO	27
AUXILIAR	8
MOTORISTA	3
OPERADOR DE COMPUTADOR	2
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	2
PROGRAMADOR DE LINHA	5
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO CIVIL	3
TÉCNICO SEGURANÇA TRABALHO	1
VISTORIADOR	4

(\*) Ocupação em extinção.

<b>Cargo Comissionado</b>	<b>Quantitativo</b>
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	1
ASSESSOR DE MARKETING	1
ASSESSOR ESPECIAL	1
CHEFE DE ÁREA	3
CHEFE DE GABINETE	1
CHEFE DE NÚCLEO	3
CHEFE DE OPERAÇÃO RODOVIÁRIO	2
CHEFE MANUTENÇÃO CIVIL/ELETRIC	2
CHEFE OPERAÇÃO DO AQUAVIÁRIO	2
CHEFE REGIONAL	12

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FÁBIO GOMES DE AGUIAR**  
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO  
DAF - CETURB - GOVES  
assinado em 26/07/2024 09:28:11 -03:00

**MARCELO CAMPOS ANTUNES**  
DIRETOR PRESIDENTE  
DP - CETURB - GOVES  
assinado em 26/07/2024 13:33:37 -03:00

**JOSÉ GRAVA NETO**  
CIDADÃO  
assinado em 31/07/2024 11:26:13 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 31/07/2024 11:26:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por WESLEY FRANCYS DOS SANTOS GREGÓRIO (ASSESSOR LICITAÇÕES CONTRATOS - GERAD - CETURB - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-97PM53>



Financeiro, autorizar e homologar os processos de licitação.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 26 de agosto de 2024.

**Antonio Carlos Cesquim Diniz**  
Diretor Presidente da CEASA/ES

**Protocolo 1388992**

**Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI**

**Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES -**

**EXTRATO DE EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRANSITO Nº 000812/2024**

**O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES**, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como, na Resolução nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos do cometimento de infrações de trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, para interpirem **"Defesa Prévia"**. A defesa prévia deverá ser apresentada com os documentos previstos no artigo 5º da Resolução do CONTRAN nº 900/2022. O formulário para Defesa Prévia encontra-se no endereço <https://der.es.gov.br/InfracaoMulta>. A Defesa Prévia poderá ser entregue diretamente no DER-ES ou enviada através de correspondência para o seguinte endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.501, Ilha de Santa Maria, Vitória, ES, CEP: 29.051-015. O Edital de Notificação de Autuação por infração de trânsito contendo a relação dos veículos, placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento está disponibilizado no endereço <https://der.es.gov.br/notificacao-de-transito-por-edital>

**JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS**  
Diretor-geral do DER-ES

**Protocolo 1388419**

**EXTRATO DO EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 000824/2024**

**O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES**, com fulcro no artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como, na Resolução nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação para interpirem **"Recurso"** em 1ª instância. O recurso deverá ser apresentado com os documentos previstos no artigo 5º da Resolução do CONTRAN nº 900/2022. O formulário para recurso encontra-se no endereço <https://der.es.gov.br/InfracaoMulta>. O recurso poderá ser entregue diretamente no DER-ES ou enviado através de correspondência para o seguinte endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.501, Ilha de Santa Maria, Vitória, ES, CEP: 29.051-015. O Edital de Notificação de Penalidade de Multa, contendo a relação dos veículos, placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento e valor da multa está disponibilizado no endereço <https://der.es.gov.br/notificacao-de-transito-por-edital>.

**JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS**  
Diretor-geral do DER-ES

**Protocolo 1388424**

**Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2024**

Contratante: Ceturb/ES.  
Contratada: Grava Sociedade Individual de Advocacia  
Objeto: prestação de serviços de Consultoria Técnica para revisão do plano de cargos e salários da Ceturb/ES  
Modalidade: pregão eletrônico nº 03/2024.  
Valor total: R\$18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).  
Vigência: 05 meses a partir da emissão da ordem de Serviço.  
Dotação orçamentária: recursos próprios.  
Processo E-Docs nº: 2024-RF78P.  
Vitória, 23 de agosto de 2024.

Marcelo Campos Antunes  
Diretor Presidente

**Protocolo 1388358**

**DIO ES** [www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)

**DIOES DIOES** [www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br) **DIO ES**

2024-WC78P4 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 27/08/2024 08:00 PÁGINA 1 / 2



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/08/2024 08:00:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por SIMONE TAVORA BASTOS (SECRETÁRIA DA PRES E DIRETORIA - SECEX - CETURB - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO  
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-WC78P4>